



Reforçar os Direitos Sociais para sair da crise económica

I. Em face dos desenvolvimentos socioeconómicos recentes, a AFEM recorda o seguinte:

- A União Europeia, originalmente uma Comunidade Económica, transformou-se numa Comunidade de valores e de Direitos Fundamentais.
- Os Direitos Fundamentais são a pedra angular da União Europeia, de acordo com os Tratados.
- Desde logo, a sua garantia efectiva impõe-se tanto à União Europeia como aos seus Estados Membros.¹
- Os Direitos Sociais são Direitos Fundamentais.
- O carácter social, isto é o rostro humano, da União Europeia é constantemente sublinhado pelo Parlamento Europeu. É, também, reforçado pela actuação do Tribunal Europeu.
- Efectivamente, o Tribunal Europeu deliberou que a Comunidade «*não se limita a uma União Económica, mas deve igualmente assegurar, através de uma acção comum, o progresso social e procurar a melhoria constante das condições de vida e de trabalho das populações europeias*»; assim, «*a finalidade económica reveste-se de um carácter secundário em relação ao objectivo social*» das disposições que exprimem um direito fundamental.²
- A primazia dos Direitos Fundamentais e dos Objectivos Sociais da União Europeia é reiterada pelo Tratado de Lisboa. Em particular:
 - Os *Direitos Fundamentais*, entre os quais a *Igualdade entre Mulheres e Homens*, são valores fundamentais da União Europeia (art. 2.º do actual Tratado da UE).
 - O *principal objectivo* da União Europeia é o de promover os seus *valores* e o *bem-estar* das suas populações (n.º 1 do art. 3.º do actual Tratado da UE).
 - Os seus *objectivos sociais*, entre os quais o *do pleno emprego, inclusão e protecção social* e o *do progresso social*, estão interligados com os objectivos económicos condicionando a sua eficácia; a *coesão económica* repousa sobre a *coesão social* (n.º 3 do art. 3º do actual Tratado da UE).

II. A AFEM está plenamente consciente da gravidade da crise económica. No entanto, para que seja eficaz, qualquer política que vise a saída da crise deve, necessariamente, ser concebida e aplicada à luz dos Valores, Direitos Fundamentais e objectivos acima referidos. Caso contrário, a quebra substancial dos salários e das pensões, o desemprego, o aumento do número de trabalhadoras/es pobres, a exclusão social e as tensões sociais que daí resultarão podem retardar ainda mais o crescimento económico e conduzir mais rapidamente à recessão. E isto, a meio do *Ano Europeu Contra a Pobreza e a Exclusão Social*.

Estas considerações aplicam-se particularmente ao projecto de «*reforçar a governação económica*» através de uma maior disciplina orçamental, que acaba de ser anunciado.³

III. Neste contexto:

- Apoiamos o apelo da Confederação Europeia de Sindicatos para a realização urgente de uma *Cimeira Social Tripartida* extraordinária e instamos:
 - a que os membros da Comissão responsáveis pelo Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades, assim como pelos Direitos Fundamentais sejam envolvidos nesta Cimeira e em todos os trabalhos relativos às políticas da governação económica;
 - a que qualquer medida de governação económica seja acompanhada por uma cláusula social obrigatória para os Estados-Membros.

Não esqueçamos que toda a política da União Europeia diz respeito a seres humanos e que a União proclama que «*coloca o ser humano no cerne da sua acção*».⁴

¹ Acórdãos de 3.9.2008 C-402/05 P C-415/05 P *Kadi*. Rec. p. I-6351; 22.10.2002 C-94/00 *Roquette Frères* Rec. p. I-9001.

² Acórdãos de 10.2.2000, C-50/96, *Schröder*, Rec. p. I-774; C-270-271/97, *Sievers*, Rec. p. I-933.

³ V. Comunicação da Comissão. Bruxelas 12.5.2010 COM(2010) 250 final.

⁴ Preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais, que tem actualmente o mesmo valor jurídico que os Tratados.